



PARECER TÉCNICO
PEDIDO DE RECURSO CC 01/2024

Concorrência: n°. 01/2024

Objeto: Pavimentação de vias urbanas em CBUQ em diversos bairros

Este documento tem por objetivo apresentar parecer técnico referente ao pedido de Recurso Administrativo apresentado pela empresa **EMPREITEIRA ROSSI LTDA**, 2º classificado do lote 03 da concorrência n°. 01/2024, quanto a habilitação do consórcio formado pelas empresas **AFFARONE INCORPORADORA S/A** e **GKK GUILHERME KUSTER KAMINSKI**, 1º classificado do lote 03 da concorrência n°. 01/2024, alegando no item 2.2 do pedido a falta de capacidade técnica e no item 2.3 falta de especificação na definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada.

Quanto a parte da capacidade técnica conforme parecer técnico emitido na fase de habilitação, mesmo após diligência o consórcio não apresentou nenhum atestado em nome da empresa líder, e alegou no referido ofício que “o acervo operacional da GKK é bastante e suficiente para a habilitação técnica do consórcio, independentemente de sua participação no mesmo”. Do ponto de vista técnico, este setor, entende que pelo consórcio ter apresentado atestados técnicos e operacionais somente da empresa, a GKK, que é responsável por apenas 6%, quem ficará responsável pela execução de praticamente todos os serviços (94 %) será a AFFARONE, não assegurando a comprovação da capacidade técnico-operacional do consórcio, mas deverá ser avaliado os entendimentos jurídicos pertinentes a este assunto.

Quanto a parte da falta de especificação na definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada, este setor entende que em seu ACORDO PRÉVIO À CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO o consórcio atendeu o que o edital prevê em seu item 3.3.1.4:



Prefeitura Municipal de **Campina Grande do Sul**

“d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;”

Diante do exposto, tendo em vista os argumentos apresentados pelas empresas e os fatos apresentados no presente parecer opina-se pela manutenção da decisão da comissão de licitação, com a ressalva de se confirmar os entendimentos jurídicos pertinentes a comprovação da capacidade técnico-operacional do consórcio.

Assim sendo, encaminhamos o presente para análise e parecer jurídico.

Campina Grande do Sul, 30 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente

WILSON FRANCISCO LEFFER JUNIOR

Data: 30/08/2024 16:07:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wilson Francisco Leffer Junior
Engenheiro Civil – CREA PR-205.968/D